



**cisamesp**

Consórcio Intermunicipal de  
Saúde dos Municípios da  
Microrregião do Médio Sapucaí

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - CISAMESP.**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES VISANDO A TRANSFORMAÇÃO DO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO  
MÉDIO SAPUCAÍ - CISAMESP, PARA CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO  
PÚBLICO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 11.107/05 E  
SEU DECRETO REGULAMENTADOR Nº 6.017/07.**

**ABRIL / 2024**



O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí, também denominado pela sigla CISAMESP, composto pelos Municípios de Albertina, Bom Repouso, Borda da Mata, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Caldas, Camanducaia, Cambuí, Careaçú, Conceição dos Ouros, Congonhal, Córrego do Bom Jesus, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Heliadora, Ibitiura de Minas, Inconfidentes, Ipuiuna, Itapeva, Jacutinga, Monte Sião, Munhoz, Natércia, Ouro Fino, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, São João da Mata, São Sebastião da Bela Vista, Senador Amaral, Senador José Bento, Silvianópolis, Tocos do Moji, Toledo e Turvolândia, mediante disciplinamento prévio pelas respectivas Câmaras Legislativas, e representados por seus Prefeitos Municipais, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais, assim como a necessidade de adequação do Consórcio à Lei Federal nº 11.107/2005, e:

- Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

- Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, condição necessária à cooperação intermunicipal;

- Considerando a faculdade de consorciamento prevista no art. 241 da Constituição da República;

- Considerando, ainda, a edição da Lei de Consórcios (Lei nº 11.107/2005) e de seu Decreto Regulamentador (Decreto nº 6.017/2007), especialmente a previsão contida no art. 41 deste último,

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Intenções objetivando a migração do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - CISAMESP, aos termos da Lei de Consórcios, mediante sua transformação em Consórcio Público de Direito Público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa e que integrará a Administração Indireta de cada um dos entes consorciados, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Munhoz', 'Camanducaia', and various initials scattered across the bottom and right side of the page.

Integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - CISAMESP, conforme respectivas leis municipais que disciplinaram, previamente à celebração deste Protocolo de Intenções, a participação de cada ente no Consórcio e dispensaram a ratificação do mesmo, e são signatários do presente instrumento:

1. O **MUNICÍPIO DE ALBERTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.912.015/0001-29, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 036.015.946-09, cuja Lei Municipal é a de nº 1.532/2023;

2. O **MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.675.892/0001-96, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, EDMILSON ANDRADE, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 882.391.286-53, cuja Lei Municipal é a de nº 1.070/2023;

3. O **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.912.023/0001-75, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 016.718.278-13, cuja Lei Municipal é a de nº 2.435/2023;

4. O **MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.940.098/0001-22, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SILVIO ANTONIO FELIX, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 876.059.376-87, cuja Lei Municipal é a de nº 2.681/2023;

5. O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.675.959/0001-92, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, DIRCEU D'ANGELO DE FARIA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 563.371.836-49, cuja Lei Municipal é a de nº 2.840/2023;

6. O **MUNICÍPIO DE CALDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.625.129/0001-50, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, AILTON PEREIRA GOULART, brasileiro, inscrito

Handwritten signatures and initials on the left side of the page, including a large signature that appears to be 'Bordada' and several other illegible signatures.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a signature that appears to be 'A. A.' and several other illegible signatures.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'Bordada' and several other illegible signatures.



no CPF sob o nº 037.542.646-99, cuja Lei Municipal é a de nº 2.574/2024;

7. O **MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.935.396/0001-61, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 800.117.996-68, cuja Lei Municipal é a de nº 2.670/2023;

8. O **MUNICÍPIO DE CAMBUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.675.975/0001-85, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, TALES TADEU TAVARES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 440.441.866-34, cuja Lei Municipal é a de nº 3.190/2023;

9. O **MUNICÍPIO DE CAREAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.935.388/0001-15, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, TOVAR DOS SANTOS BARROSO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 326.963.376-91, cuja Lei Municipal é a de nº 1.674/2023;

10. O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.677.609/0001-65, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, LUÍS FERNANDO ROSA DE CASTRO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 589.558.106-44, cuja Lei Municipal é a de nº 1.909/2024;

11. O **MUNICÍPIO DE CONGONHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.675.967/0001-39, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, MOISÉS FERREIRA VAZ, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 734.178.749-04, cuja Lei Municipal é a de nº 1.606/2023;

12. O **MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.677.633/0001-02, representado neste ato por sua Exma. Sra. Prefeita Municipal, ELIANA DE FATIMA ALVES

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin]*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]*



E SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº001.882.276-28, cuja Lei Municipal é a de nº 1.528/2023;

13. O **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.675.900/0001-02, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ADALTO LUIS LEAL, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 907.199.806-15, cuja Lei Municipal é a de nº 500/2023;

14. O **MUNICÍPIO DE ESTIVA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.675.918/0001-04, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, VAGNER ABILIO BELIZARIO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº015.328.666-07, cuja Lei Municipal é a de nº 1.722/2023;

15. O **MUNICÍPIO DE HELIODORA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.712.133/0001-56, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, NILTON FERNANDES FERREIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 353.729.826-91, cuja Lei Municipal é a de nº 2.100/2023;

16. O **MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.178.962/0001-09, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ALEXANDRE DE CASSIO BORGES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 962.269.196-04, cuja Lei Municipal é a de nº 878/2024;

17. O **MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.028.829/0001-68, representado neste ato por sua Exma. Sra. Prefeita Municipal, ROSÂNGELA MARIA DANTAS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 533.618.226-53, cuja Lei Municipal é a de nº 1.513/2024.

18. O **MUNICÍPIO DE IPUÍUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.179.226/0001-67, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA, brasileiro,

AM

sa.

Dr. ...

Dr. ...

Dr. ...

B

Dr. ...

Dr. ...

Dr. ...

ed

Dr. ...



inscrito no CPF sob o nº537.177.836-53, cuja Lei Municipal é a de nº 1.773/2023;

19. **O MUNICÍPIO DE ITAPEVA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.677.625/0001-58, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, DANIEL PEREIRA DO COUTO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 892.498.526-49, cuja Lei Municipal é a de nº 1.661/2024;

20. **O MUNICÍPIO DE JACUTINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.914.128/0001-63, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, MELQUIADES DE ARAUJO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 133.814.318-20, cuja Lei Municipal é a de nº 2.327/2024;

21. **O MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 22.646.525/0001-31, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, JOSE POCAI JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 314.366.926-87, cuja Lei Municipal é a de nº 3.033/2023;

22. **O MUNICÍPIO DE MUNHOZ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.675.934/0001-99, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, DORIVAL AMÂNCIO FROES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº397.151.676-91, cuja Lei Municipal é a de nº 843/2023;

23. **O MUNICÍPIO DE NATÉRCIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.935.412/0001-16, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº085.062.066-00, cuja Lei Municipal é a de nº 1.533/2023;

24. **O MUNICÍPIO DE OURO FINO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 18.671.271/0001-34, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, HENRIQUE ROSSI WOLF, brasileiro, inscrito no

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

40/

*[Handwritten signature]*



CPF sob o nº 354.171.456-53, cuja Lei Municipal é a de nº 3.173/2024;

25. **O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.675.983/0001-21, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 342.095.146-91, cuja Lei Municipal é a de nº 6.922/2024;

26. **O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.192.898/0001-02, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, WANDER WILSON CHAVES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 263.533.856-68, cuja Lei Municipal é a de nº 5.627/2024;

27. **O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.935.206/0001-06, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 050.947.326-17, cuja Lei Municipal é a de nº 807/2023;

28. **O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.935.370/0001-13, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, RONALDO LAURINDO BUENO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 962.095.006-25, cuja Lei Municipal é a de nº 1.534/2023;

29. **O MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 41.778.556/0001-90, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ADEMILSON LOPES DA SILVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 732.231.586-34, cuja Lei Municipal é a de nº 763/2024;

30. **O MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.675.926/0001-42, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, FERNANDO CESAR FERNANDES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 622.693.646-00, cuja Lei Municipal é a de nº 831/2023;

Handwritten signatures and initials on the left side of the page, including a large signature that appears to be 'Rosa' and several other illegible marks.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a signature that appears to be 'Rosa' and several other illegible marks.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'Rosa' and several other illegible marks.



31. O **MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.675.942/0001-35, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, HOMERO BRASIL FILHO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 229.333.796-00, cuja Lei Municipal é a de nº 1.050/2023;

32. O **MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.601.656/0001-22, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, GIVANILDO JOSE DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 045.573.716-98, cuja Lei Municipal é a de nº 1.001/2023;

33. O **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.677.617/0001-01, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ÉDIO DONIZETI LEME, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 306.572.456-15, cuja Lei Municipal é a de nº 1.247/2023; e

34. O **MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.712.141/0001-00, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ NELSON MARTINS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 852.840.336-04, cuja Lei Municipal é a de nº 1.265/2024.

- Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento do Consórcio como instrumento primordial de cooperação intermunicipal;

- Considerando que a reforma gerencial do Estado Brasileiro, nos idos de 1998, adicionou, via Emenda Constitucional, a previsão dos Consórcios Públicos como instrumentos de cooperação interfederativa, nos termos do art. 241;

- Considerando que, ao longo dos anos, o papel dos Consórcios Públicos Intermunicipais tem sobremaneira se solidificado, com cada vez maior utilização da gestão consorciada na busca para o atendimento das demandas de saúde regionais, o que, por conseguinte, levou à reanálise da

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large 'A1' at the top and various scribbles below.

Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large signature at the top and several scribbles below.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'R. B. C.' and other scribbles.

situação jurídica do CISAMESP frente à possibilidade de migração;

- Considerando que a atuação dos Consórcios Intermunicipais na área da saúde desenvolve-se em plena harmonia e estrita consonância com o Sistema Único de Saúde (SUS), estando previsto desde o nascedouro da Lei Orgânica do SUS (art. 10), sendo fato que os avanços legislativos e o foco mais proeminente dos Governos na figura do consorciamento imprimiram novas possibilidades a partir do marco legal dos Consórcios Públicos (Lei Nacional nº 11.107/2005);

- Considerando a percepção de que a melhor resposta às demandas regionais tem se efetivado por meio do Consórcio, como instrumento facilitador na implementação de ações e serviços públicos de saúde cuja execução ou gestão se alinham com a gestão consorciada;

- Considerando, por fim, todas as tratativas, discussões e alinhamentos preliminares à confecção deste instrumento que, almeja-se, permita significativas melhoras na gestão e na estruturação de novas frentes de trabalho;

A Assembleia Geral do **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - CISAMESP**, regularmente reunida, delibera por aprovar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, que deverá ser devidamente publicado, por meio de extrato, na imprensa oficial, para que se converta em Contrato de Consórcio Público, nos exatos termos do art. 2º, III; art. 6º, § 7º e art. 7º, § 2º, todos do Decreto Federal nº 6.017/2007, conforme segue:

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Cláusula 1ª. O **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí**, podendo ser denominado simplesmente **CISAMESP**, constituído pelos Municípios de **Albertina, Bom Reposo, Borda da Mata, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Caldas, Camanducaia, Cambuí, Careaçú, Conceição dos Ouros, Congonhal, Córrego do Bom Jesus, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Heliadora, Ibitiura de Minas, Inconfidentes, Ipuiuna, Itapeva, Jacutinga, Monte Sião, Munhoz, Natércia, Ouro Fino, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, São João da Mata, São Sebastião da Bela Vista, Senador Amaral, Senador José Bento,**

**Silvanópolis, Tocos do Moji, Toledo e Turvolândia**, todos qualificados no Preâmbulo, torna-se uma Associação Pública, com personalidade jurídica de Direito Público, de natureza autárquica e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, por este Protocolo de Intenções que se converterá em Contrato de Consórcio Público, pelos seus Estatutos, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis e com prazo de duração indeterminado.

§ 1º. A subscrição deste Protocolo de Intenções será realizada mediante assinatura em uma via, seu texto será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de forma resumida, indicando o local e sítio da rede mundial de computadores - internet em que se poderá obter seu texto integral.

§ 2º. O CISAMESP já detém personalidade jurídica, atualmente como associação civil de fins não econômicos, possuindo cadastro junto à Receita Federal do Brasil sob o nº 01.080.759/0001-94 e a presente alteração de seu documento constitutivo de migração para a personalidade jurídica de Associação Pública independe de ratificação por Lei, nos exatos termos do art. 5º, § 4º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art. 6º, § 7º, do Decreto Federal nº 6.017/2007, assim como das respectivas Leis Municipais que disciplinaram a matéria, bastando, para sua validade e vigência, a devida publicação oficial, nos termos do § 1º desta Cláusula.

**Cláusula 2ª.** O CISAMESP tem sede e foro no Município de Pouso Alegre - Minas Gerais, e área de atuação compreendendo a soma dos territórios de todos os entes federados consorciados, consubstanciando-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se propõem, respeitada a autonomia dos entes públicos prevista na Constituição da República de 1988.

§ 1º. A sede administrativa do Consórcio fica localizada na Avenida Major Rubens Storino, nº 2.200, Bairro Jardim Canadá, no município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, CEP: 37.558-750, sendo que dentro do município de foro, a mesma poderá ser alterada pela Assembleia por maioria simples, bastando o apostilamento da Ata com a respectiva deliberação ao Contrato de Consórcio Público e sua publicação no Órgão Oficial do Consórcio.

*Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large signature that appears to be 'Antonio'.*

*Handwritten signatures and initials on the right margin, including a signature that appears to be 'Antonio' and another that appears to be 'B'.*

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'Antonio' and another that appears to be 'B'.*

§ 2º. Além da sede administrativa, o CISAMESP poderá desenvolver suas atividades em escritórios, laboratórios ou quaisquer outros tipos de unidades localizadas em municípios diversos.

## CAPÍTULO II DA FINALIDADE E OBJETIVOS

**Cláusula 3ª.** O CISAMESP tem como finalidade precípua funcionar como instrumento de consolidação da cooperação interfederativa, atuando no planejamento, desenvolvimento, regulação, coordenação, execução e/ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e/ou serviços públicos na área de saúde, pelos e para os municípios consorciados.

**Cláusula 4ª.** Com objetivo focado na área da saúde, o CISAMESP poderá atuar dentro do conjunto das ações de atenção ambulatorial e hospitalar em todos os níveis de complexidade (básica, média e alta), disponibilização de equipamentos, insumos, pessoal e incorporação de tecnologias, para atuação em toda a área de abrangência do Consórcio, sendo que as peculiaridades de cada serviço a ser desenvolvido de forma associada poderão ser dispostas, quando necessário, em Estatutos próprios, em atos normativos internos, em Contrato de Prestação de Serviços ou Fornecimento de Bens, em Contrato de Programa, no ato de delegação ou legislação municipal correspondente, conforme cada caso.

**Cláusula 5ª.** Sem prejuízo de quaisquer outros, desde que observados os limites constitucionais e legais, os objetivos do CISAMESP para os entes federados consorciados compreendem:

**I** - implantar, implementar, desenvolver, gerenciar, coordenar e/ou executar serviços públicos de saúde, nos entes consorciados e na região;

**II** - proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes federados consorciados;

**III** - adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos entes federados consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados, produzidos ou que

*[Handwritten signatures and initials in blue ink are present throughout the page, including a large signature on the left margin and several initials on the right margin.]*

lhes tenham sido transferidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de gestão e governança;

**IV** - estruturar serviços de logística, com armazenamento, transporte e distribuição de produtos, inclusive psicotrópicos, aos municípios consorciados;

**V** - desenvolver, contratar, fornecer ou manter sistemas, serviços e equipamentos de saúde;

**VI** - desenvolver, coordenar, gerenciar ou executar por meio de delegação, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

**VII** - a gestão associada de serviços públicos de saúde com ou sem prestação de serviços ou transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

**VIII** - executar empreendimentos de interesse dos consorciados, buscando a integração, com maior eficiência e eficácia, das ações e serviços de saúde necessários à população;

**IX** - assessorar os municípios consorciados na organização dos sistemas municipais de saúde;

**X** - manter articulação com as demais esferas públicas, visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas regionais existentes, a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão;

**XI** - realizar parcerias de diversas naturezas com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento, estruturação e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional na área da saúde;

**XII** - buscar a integração entre os investimentos municipais, estaduais e federais, articulando-se política e tecnicamente na defesa dos interesses da região;

**XIII** - realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à solução de problemas ou levantamentos estatísticos ou situacionais de interesse dos consorciados;

**XIV** - constituir-se em uma central de compras e contratações, adotando um conjunto de práticas de gestão que possibilitem o compartilhamento do procedimento licitatório

*Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large signature that appears to be 'S. P. Silva'.*

*Handwritten signatures and initials on the right margin, including a signature that appears to be 'M. A.' and another that appears to be 'B.'.*

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'A. B. C.'.*

ou a conjugação de demandas aos seus consorciados, com economia de escala e racionalização procedimental;

**XV** - buscar junto aos órgãos públicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento de suas finalidades;

**XVI** - a aquisição ou administração, para uso compartilhado dos entes consorciados, de medicamentos, insumos, bens, serviços e materiais;

**XVII** - adotar medidas de compartilhamento ou de uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de admissão de pessoal, bem como de apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

**XVIII** - realizar estudos técnicos e emitir pareceres;

**XIX** - o estabelecimento das relações cooperativas com outros consórcios regionais, que já existam ou venham a ser criados e que, por sua localização, expertise ou capacidade operacional possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

**XX** - a prestação regionalizada, direta ou através de terceiros, de serviços especializados em saúde, dentro do conjunto das ações de atenção ambulatorial e hospitalar em todos os níveis de complexidade, disponibilização de equipamentos, insumos, pessoal e incorporação de tecnologias, para atuação em toda a área de abrangência do Consórcio e obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

**XXI** - representar o conjunto de municípios consorciados, em assuntos de interesse comum e afins às finalidades do Consórcio, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado.

§ 1º. No desenvolvimento das ações de Saúde, o CISAMESP estará compreendido e inserido dentro da capacidade instalada dos entes federados consorciados, acatando as diretrizes de controle, regulação, avaliação e auditoria, respeitando assim, quando o caso, os fluxos operacionais, assistenciais e pactos oficiais da PPI Assistencial MG.

§ 2º. O CISAMESP integra o conjunto de ações e serviços que constitui o Sistema Único de Saúde - SUS, podendo atuar no contexto da regionalização, da programação pactuada e

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais.

§ 3°. Todas as ações e serviços de saúde desenvolvidas pelo CISAMESP serão executados em consonância com as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as diretrizes básicas previstas na Lei Federal nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, Lei Federal nº 8.142/1990, outras normas infraconstitucionais aplicáveis e nos artigos 196, 197, 198 e 200 da Constituição da República.

§ 4°. Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso III do *caput* desta Cláusula, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, integrarão o patrimônio do CISAMESP e serão representados no patrimônio dos entes consorciados proporcionalmente à participação de cada um deles no Consórcio.

§ 5°. O Consórcio poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as suas áreas.

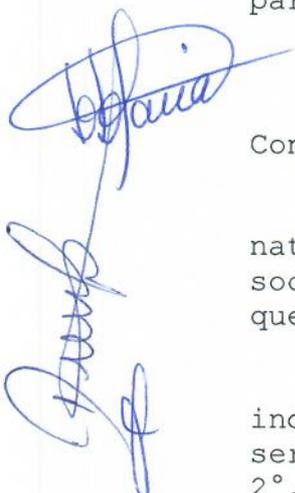
§ 6°. Os entes consorciados poderão participar de todas as finalidades objeto do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

**Cláusula 6ª.** Para o cumprimento de seus objetivos o Consórcio poderá:

**I** - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo que não componham o Consórcio;

**II** - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes federados consorciados, para prestação de serviços, sendo dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal de nº 11.107/2005;

**III** - celebrar Contrato de Gestão, por meio do qual se estabeleçam objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento;



**IV** - estabelecer Termo de Parceria com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999; e

**V** - contratar operação de crédito, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 15, de 04 de julho de 2018, mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** As condições para a efetivação dos instrumentos tratados nos incisos IV e V desta Cláusula serão objeto de deliberação específica pela Assembleia Geral, antecedente à formalização de quaisquer deles.

### **CAPÍTULO III DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

**Cláusula 7ª.** Nos termos do *caput* da Cláusula 2ª deste instrumento, a área de atuação do CISAMESP corresponde ao estabelecido no art. 2º, II, 'a', do Decreto Federal nº 6.017/2007, podendo, nesta área, praticar os atos de autoridade que lhe sejam derivados.

### **CAPÍTULO IV DO DIREITO DOS CONSORCIADOS**

**Cláusula 8ª.** O consorciado adimplente com suas obrigações tem o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas deste instrumento, constituindo-se também em parte legítima para, em conjunto ou isoladamente, exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

### **CAPÍTULO V DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO**

**Cláusula 9ª.** Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes no Capítulo II deste Contrato, e observadas as competências constitucionais e legais, a Assembleia Geral poderá estabelecer e definir os critérios de representação conjunta dos entes consorciados pelo Consórcio Público, perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

## CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

**Cláusula 10.** O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras definidas posteriormente em Estatutos:

**I** - Assembleia Geral, constituída pelo chefe do Poder Executivo de cada um dos entes federados consorciados, que será o órgão máximo de deliberação do Consórcio;

**II** - Diretoria, constituída pelo Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários (1º e 2º) eleitos dentre os chefes dos Poderes Executivos dos entes federados consorciados;

**III** - Secretaria Executiva, constituída pelo Secretário Executivo, demais empregados e equipe técnica de apoio;

**IV** - Conselho de Secretário de Saúde, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes federados consorciados;

**V** - Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) chefes dos Poderes Executivos dos entes federados consorciados e mais 3 (três) suplentes, indicados e aprovados pela Assembleia Geral.

§ 1º. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do Consórcio, vinculado à Assembleia Geral.

§ 2º. Poderão ser criados outros órgãos técnicos consultivos ou deliberativos, cujas disposições quanto a funcionamento, composição e atribuições poderão ser tratadas em Estatutos próprio.

## CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

**Cláusula 11.** A Assembleia Geral se constitui na instância máxima de deliberação do CISAMESP.

§ 1º. Os entes federados consorciados serão representados na Assembleia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo; em sua ausência, poderá ser representado por seu vice ou por representação através de Procuração, neste último caso, vedada a representação de mais de um ente por mesma pessoa.

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

§ 2º. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do Consórcio, podendo, quando circunstâncias excepcionais assim exigirem, ser presidida pelo Vice, pelos Secretários ou por outro Chefe do Poder Executivo de ente consorciado indicado na ocasião, nesta ordem.

§ 3º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

**I** - eleger e destituir a Diretoria do Consórcio;

**II** - designar e destituir os membros do Conselho Fiscal, bem como referendar a indicação e decidir exclusivamente sobre exoneração do Secretário Executivo;

**III** - aprovar alterações no Contrato de Consórcio Público e nos Estatutos;

**IV** - decidir sobre a dissolução do Consórcio;

**V** - rever os atos dos membros de órgãos técnicos (quando criados), da Secretaria Executiva e do Conselho Fiscal;

**VI** - deliberar sobre ingresso de novos associados e julgar recursos que versem sobre a exclusão de entes federados consorciados;

**VII** - autorizar a contratação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Cláusula 26, definindo o seguinte:

a) as funções a serem desempenhadas;

b) a quantidade de profissionais a serem contratados;

c) o salário dos profissionais contratados;

d) a forma de seleção, quando não configurar prejuízo ao atendimento da demanda emergencial;

e) o prazo de duração da contratação, observados os parâmetros legais aplicáveis.

**VIII** - aprovar a Programação Orçamentária Anual;

**IX** - aprovar a realização de operação de crédito pelo Consórcio;

**X** - decidir a respeito de representação feita por ente federado consorciado;

40

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Multiple handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

**XI** - fixar o valor e a forma de rateio entre os entes consorciados, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

**XII** - decidir sobre alienação e oneração de bens do Consórcio;

**XIII** - analisar e aprovar as contas referentes ao exercício anterior, até a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente;

**XIV** - deliberar sobre e homologar as decisões do Conselho Fiscal;

**XV** - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos empregados e vagas necessários ao pleno funcionamento do CISAMESP;

**XVI** - apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;
- c) a incorporação de novos objetos de atuação do Consórcio no âmbito da cooperação interfederativa.

**XVII** - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas;

**XVIII** - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

§ 4º. As competências arroladas no § 3º desta Cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos Estatutos do Consórcio.

§ 5º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano, em abril, julho e dezembro, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pelo Secretário Executivo, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/3 (um terço) dos entes federados consorciados.

**I** - A convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

**II** - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis; e

**III** - a convocação da Assembleia Geral para elaboração, aprovação ou modificação dos Estatutos, do Contrato de Consórcio Público e para deliberar sobre a extinção do Consórcio e exoneração do Secretário Executivo deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§ 6°. A convocação da Assembleia Geral será feita através de publicação por meio do Órgão Oficial Eletrônico do Consórcio, ou por ofício encaminhado aos entes federados consorciados através de correio, e-mail ou protocolado pessoalmente.

§ 7°. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes.

§ 8°. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos representantes dos entes federados consorciados presentes, salvo disposição expressa em contrário.

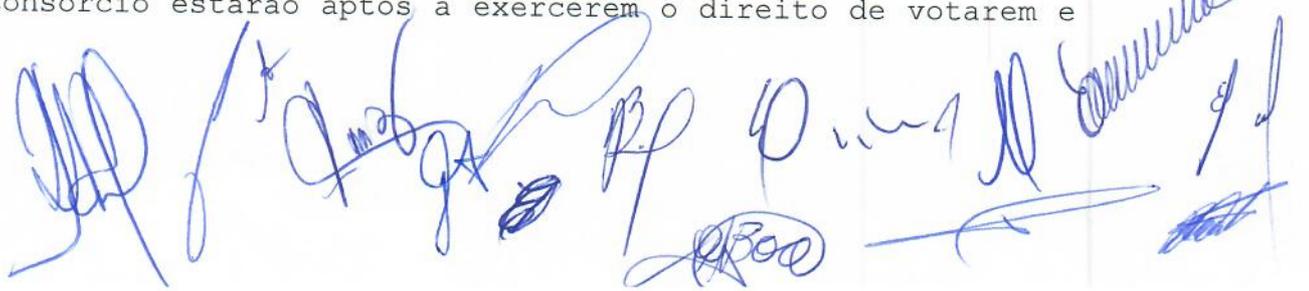
§ 9°. As alterações no Contrato de Consórcio, na localização da sede, bem como a exoneração do Secretário Executivo, serão decididas pelo voto de, no mínimo, 3/5 (três quintos) do total de entes consorciados.

§ 10. No caso de alteração do endereço da sede do Consórcio, mas sem alteração do Foro e do Município, conforme preconizado na Cláusula 2ª, § 1º deste instrumento, a mesma ocorrerá mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do § 8º desta Cláusula.

§ 11. A aprovação e as alterações dos Estatutos do CISAMESP serão decididas pelo voto da maioria absoluta do total de entes consorciados.

§ 12. Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral deverão ser tomadas obrigatoriamente por votação aberta, exceto quando se tratar de eleição da Diretoria e decisão quanto à aplicação de penalidades a entes consorciados.

§ 13. Somente os entes federados consorciados em dia com as obrigações operacionais e financeiras perante o Consórcio estarão aptos a exercerem o direito de votarem e



§ 21. Entende-se por maioria o primeiro número inteiro superior à metade ou à metade fracionada.

### CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA DO CONSÓRCIO

**Cláusula 12.** O Presidente do Consórcio é o seu representante legal e será eleito através de chapa com os demais membros da Diretoria, pela Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, não permitindo reeleição.

§ 1°. A eleição se dará por chapa completa (Presidente, Vice Presidente, 1ª e 2º Secretários) devendo os mesmos, obrigatoriamente, serem Chefes do Poder Executivo de um dos entes federados consorciados, e nos casos de ausência ou impedimento, estes se substituirão na ordem dos cargos.

§ 2°. No caso de vacância nos cargos da Diretoria do Consórcio, em decorrência da exclusão, retirada de ente consorciado do qual o membro é o Chefe do Poder Executivo ou alteração da chefia do Poder Executivo do ente consorciado, caberá ao Vice-Presidente a substituição do Presidente e assim sucessivamente, seguindo-se a ordem dos cargos da Diretoria e devendo ser assumido o cargo vago pelo seu substituto direto pelo período restante do mandato em vigor.

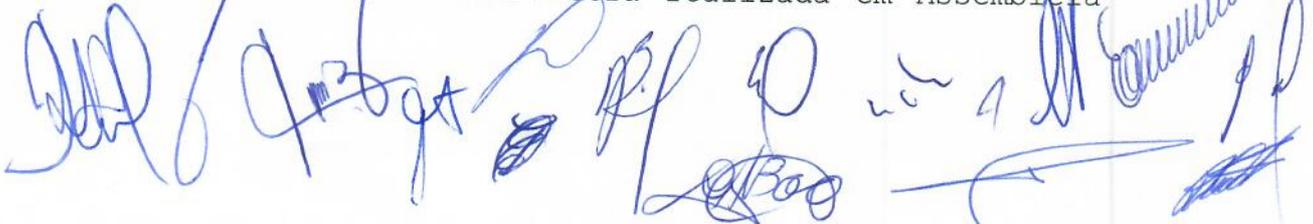
§ 3°. Os mandatos da Diretoria do CISAMESP cessarão automaticamente no caso dos eleitos não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente da federação que representam na Assembleia Geral, hipótese em que serão sucedidos nos termos do § 2º desta Cláusula.

§ 4°. Para a eleição da Diretoria do Consórcio, exigir-se-á quórum de maioria absoluta dos representantes dos entes federados consorciados aptos a exercerem tal direito, sendo eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 5°. No caso de impedimento ou afastamento temporários do Presidente do Consórcio, o Vice-Presidente, e se o caso o 1º e o 2º Secretários, nesta ordem, assumirá a Presidência pelo prazo do impedimento ou afastamento.

§ 6°. Ocorrendo causas que impeçam a eleição da Diretoria, prorrogar-se-á *pro tempore* o mandato da Diretoria em exercício.

**Cláusula 13.** A eleição para Diretoria e a composição do Conselho Fiscal do Consórcio será realizada em Assembleia



Geral previamente convocada para esse fim, que deverá ocorrer, de preferência, até 30 (trinta) dias antes do encerramento dos respectivos mandatos.

§ 1°. Nos anos em que as eleições do Consórcio coincidirem com o pleito eleitoral municipal, deverão ser observadas as seguintes peculiaridades:

**I** - terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral;

**II** - a eleição para Diretoria e Conselho Fiscal do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação de todos os eleitos no pleito municipal, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2°. Poderão ser indicados à composição do Conselho Fiscal qualquer chefe do Poder Executivo de ente consorciado não componente de chapa para a Diretoria, desde que o ente esteja em dia com suas obrigações perante o Consórcio.

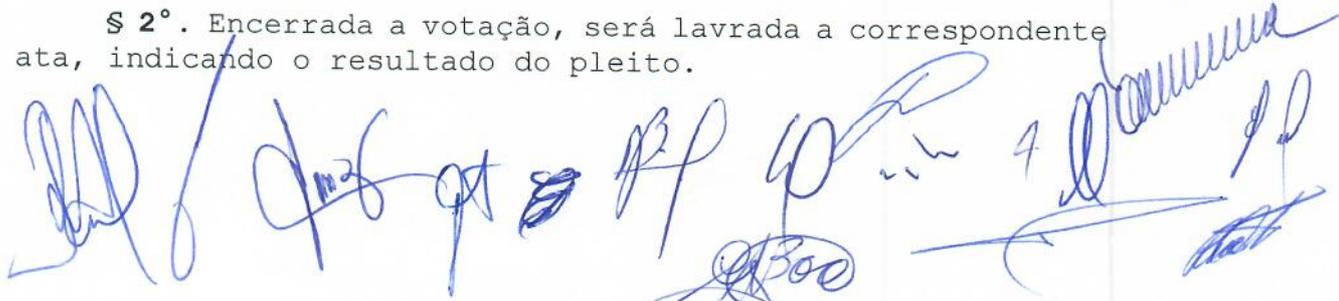
§ 3°. Para concorrer às eleições de Diretoria, será necessário o registro de chapa completa, contendo os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1° e 2° Secretários, com anuência por escrito de cada candidato. Não serão registradas chapas que estiverem em desacordo com as normas ora estabelecidas.

§ 4°. As chapas deverão ser registradas na Secretaria Executiva do Consórcio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição e sua composição será afixada na sede do Consórcio.

**Cláusula 14.** Nos termos do § 4°, da Cláusula antecedente, os candidatos que preencherem as condições para serem votados deverão estar devidamente inscritos em chapa perante a Secretaria Executiva do Consórcio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para as eleições.

§ 1°. A Secretaria Executiva organizará o processo eleitoral do CISAMESP, cabendo-lhe receber os pedidos de inscrição das chapas, determinar data, horário e local da votação, bem como organizar a mesa receptora dos votos, além da contagem e apuração dos mesmos, caso a eleição não se dê por aclamação.

§ 2°. Encerrada a votação, será lavrada a correspondente ata, indicando o resultado do pleito.



§ 3º. Imediatamente após a proclamação dos eleitos será marcada a posse, que deverá ocorrer no primeiro dia útil após o término do mandato em vigor, perante um membro da Secretaria Executiva e pelo menos um Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados.

**Cláusula 15.** São atribuições do Presidente do Consórcio, sem prejuízo do que vier a prever adicionalmente os Estatutos do Consórcio:

**I** - representar o CISAMESP judicial e extrajudicialmente;

**II** - convocar as reuniões da Assembleia Geral;

**III** - homologar o resultado de concurso público para a contratação de empregados públicos do CISAMESP;

**IV** - indicar e nomear o Secretário Executivo referendado pela Assembleia Geral;

**V** - presidir as reuniões da Assembleia Geral;

**VI** - regulamentar, caso necessário, o Contrato de Consórcio Público e os Estatutos do CISAMESP através de instrução normativa;

**VII** - zelar pelos interesses do CISAMESP, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas pela Assembleia Geral;

**VIII** - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

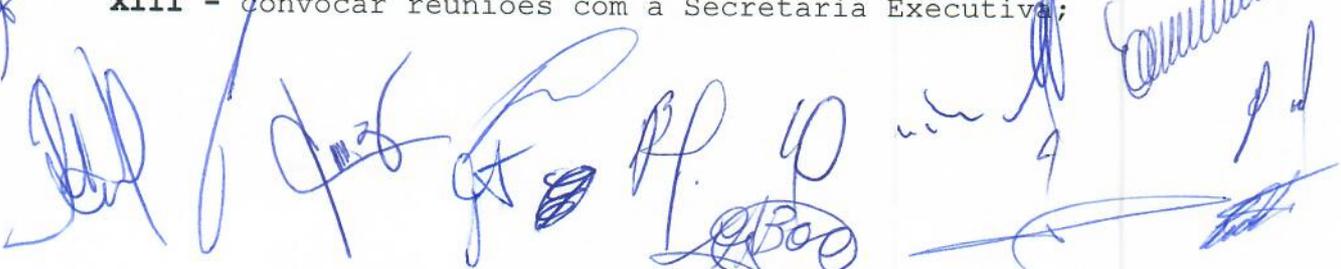
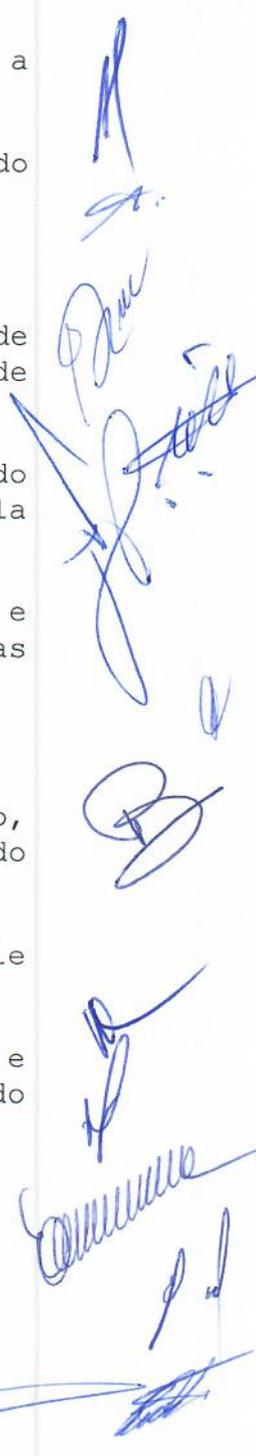
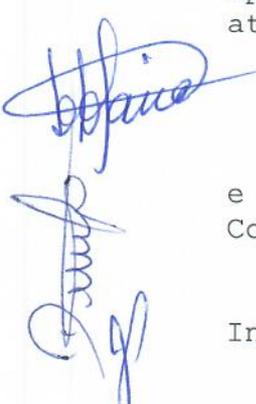
**IX** - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

**X** - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo, e nunca separadamente, as contas bancárias e recursos do Consórcio;

**XI** - dar posse aos membros da Comissão de Controle Interno e do Conselho Fiscal;

**XII** - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas, apoiado pela Secretaria Executiva e demais órgãos técnicos;

**XIII** - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;



**XIV** - expedir Resoluções administrativas da Assembleia Geral para dar força normativa às decisões estabelecidas nesse colegiado;

**XV** - expedir Portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;

**XVI** - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos internos do Consórcio;

**XVII** - julgar, em primeira instância, recursos relativos à homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos, bem como aplicação de penalidades a empregados do Consórcio;

**XVIII** - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato ou pelos Estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. As competências cabíveis previstas nesta Cláusula poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

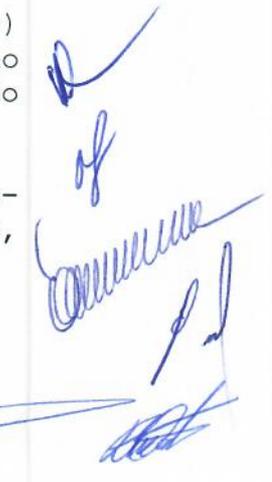
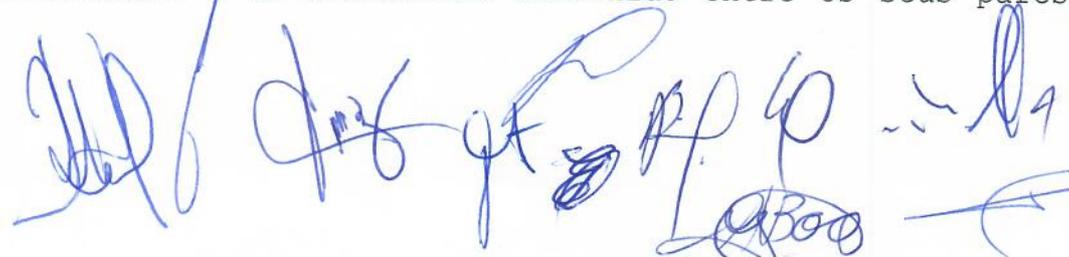
#### **CAPÍTULO IX DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE**

**Cláusula 16.** O Conselho de Secretários de Saúde constitui-se em órgão consultivo do CISAMESP para implementação das políticas de saúde consorciadas, composto por todos os Secretários Municipais de Saúde dos entes federados consorciados, sendo sua atuação regulada pelos Estatutos.

#### **CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL**

**Cláusula 17.** O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e mais 3 (três) suplentes, será escolhido na mesma Assembleia Geral em que for eleita a Diretoria do Consórcio, sendo Órgão de fiscalização do CISAMESP.

§ 1º. O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário escolhido entre os seus pares,



com o mandato coincidente com o da Diretoria do Consórcio e também não permitindo reeleição.

§ 2º. Compete ao Conselho Fiscal:

**I** - requerer ao Presidente a convocação da Assembleia Geral sempre que a maioria de seus membros verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, bem como inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;

**II** - examinar os documentos e escriturações contábeis do CISAMESP;

**III** - examinar o balancete semestral apresentado pelo Secretário Executivo, emitindo parecer a respeito;

**IV** - apreciar balanço, inventário, prestação de contas, relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, que acompanham o relatório da Secretaria Executiva, até o último dia do mês de fevereiro;

**V** - Examinar e aprovar relatórios de gestão em periodicidade definida pelo Conselho;

**VI** - Exercer as atividades de fiscalização;

**VII** - requisitar informações que considerar necessárias;

**VIII** - representar à Diretoria do CISAMESP sobre irregularidades encontradas;

**IX** - dar parecer sobre as contas anuais do CISAMESP; e

**X** - Exercer outras atividades correlatas.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal, assim como a Diretoria, exercerão suas atribuições sem remuneração ou ônus ao CISAMESP.

§ 4º. O disposto no § 2º desta Cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado e nem a fiscalização dos respectivos Conselhos Municipais, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 5º. Os Estatutos poderão deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink are present throughout the page, including a large signature on the left side and several initials on the right side.]*



de serem votados, e apenas estes serão computados para efeito de dimensionamento do quórum.

**§ 14.** Para fins de caracterização de inadimplência, considerar-se-á aquele ente que:

**I** - deixar de efetuar o integral repasse do Contrato de Rateio por período superior a 30 (trinta) dias;

**II** - deixar de quitar os valores referentes às prestações de serviços contratados pelo ente consorciado por período superior a 30 (Trinta) dias;

**III** - deixar de fornecer documentação solicitada pelo Consórcio e imprescindível ao mesmo, ou deixar de justificar tal omissão, em até 15 (quinze) dias após ser oficiado.

**§ 15.** Os membros da Diretoria terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral, excetuada apenas a deliberação quanto à prestação de contas de suas gestões.

**§ 16.** Nas atas da Assembleia Geral serão registrados:

**I** - por meio de lista de presença, todos os entes federados consorciados representados na Assembleia Geral, com indicação expressa do nome do representante, assim como demais participantes;

**II** - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral; e

**III** - as propostas votadas na Assembleia Geral e a proclamação de resultados.

**§ 17.** Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo, sendo a decisão tomada pela maioria dos votos dos presentes.

**§ 18.** A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou juntamente com aquele que presidir a reunião.

**§ 19.** A íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até quinze dias úteis, disponibilizada no Órgão Oficial Eletrônico mantido pelo Consórcio.

**§ 20.** Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Bao', 'M', 'A', 'B', 'D', 'E', 'F', 'G', 'H', 'I', 'J', 'K', 'L', 'M', 'N', 'O', 'P', 'Q', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z', 'AA', 'BB', 'CC', 'DD', 'EE', 'FF', 'GG', 'HH', 'II', 'JJ', 'KK', 'LL', 'MM', 'NN', 'OO', 'PP', 'QQ', 'RR', 'SS', 'TT', 'UU', 'VV', 'WW', 'XX', 'YY', 'ZZ', 'AAA', 'BBB', 'CCC', 'DDD', 'EEE', 'FFF', 'GGG', 'HHH', 'III', 'JJJ', 'KKK', 'LLL', 'MMM', 'NNN', 'OOO', 'PPP', 'QQQ', 'RRR', 'SSS', 'TTT', 'UUU', 'VVV', 'WWW', 'XXX', 'YYY', 'ZZZ', 'AAA', 'BBB', 'CCC', 'DDD', 'EEE', 'FFF', 'GGG', 'HHH', 'III', 'JJJ', 'KKK', 'LLL', 'MMM', 'NNN', 'OOO', 'PPP', 'QQQ', 'RRR', 'SSS', 'TTT', 'UUU', 'VVV', 'WWW', 'XXX', 'YYY', 'ZZZ']*

§ 6º. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

§ 7º. O mandato de membro do Conselho Fiscal cessará automaticamente no caso de o designado deixar de exercer a chefia do Poder Executivo do ente da federação que representa, hipótese em que nova designação deverá ser providenciada pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO XI DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Cláusula 18.** A Secretaria Executiva, órgão executivo e de gestão administrativa do CISAMESP, é constituída pelo Secretário Executivo e por toda a equipe de apoio técnico e operacional, sob a gerência daquele.

**Cláusula 19.** Compete ao Secretário Executivo:

**I** - praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previstos no Capítulo II do presente Contrato, bem como as determinações da Diretoria e da Assembleia Geral do Consórcio;

**II** - elaborar e executar o programa anual de atividades;

**III** - elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o fechamento da primeira quinzena de fevereiro;

**IV** - elaborar a previsão de receitas e despesas necessárias à consecução dos fins do Consórcio Público, inclusive às relativas ao contrato de rateio;

**V** - quando julgar necessário, elaborar manuais de procedimentos e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do CISAMESP;

**VI** - efetivar a contratação, após autorização do Presidente do Consórcio, dos empregados públicos aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária;

**VII** - remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º de março, as contas e balanços, bem como relatórios

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including a large signature that appears to be 'B' and another that looks like 'D' or 'E'.]*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin, including a large signature that appears to be 'B' and another that looks like 'D' or 'E'.]*

*[Large handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'B' and another that looks like 'D' or 'E'.]*

circunstanciados da atividade e da situação do Consórcio do exercício findo;

**VIII** - administrar o Consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;

**IX** - cumprir e fazer cumprir as suas decisões, bem como as determinações do Conselho Fiscal, da Diretoria e da Assembleia Geral;

**X** - dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do Consórcio;

**XI** - supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao Consórcio;

**XII** - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do Consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

**XIII** - apresentar relatórios de receitas e despesas à Diretoria do Consórcio, sempre que solicitados;

**XIV** - apresentar o relatório financeiro semestral para ser submetido ao Conselho Fiscal;

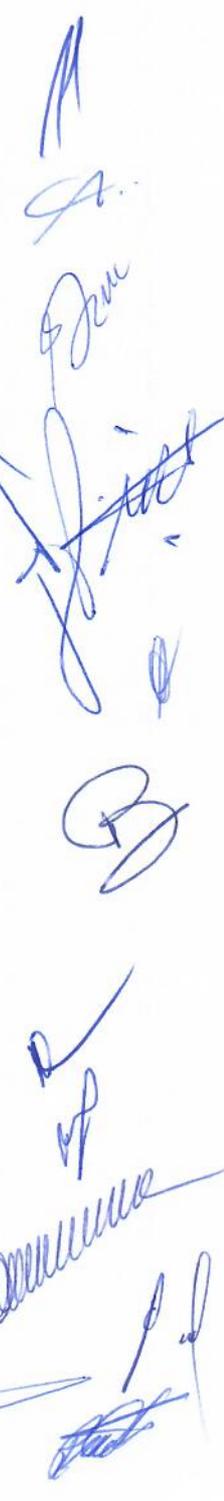
**XV** - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

**XVI** - acompanhar e ordenar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nele consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;

**XVII** - coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes federados consorciados;

**XVIII** - conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do Consórcio com as necessidades dos entes federados consorciados;

**XIX** - acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;



**XX** - recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;

**XXI** - acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;

**XXII** - coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programa, de prestação de serviços, fornecimento de bens e de rateio;

**XXIII** - elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo Consórcio;

**XXIV** - coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo Consórcio;

**XXV** - coordenar a programação conjunta dos entes federados consorciados;

**XXVI** - encaminhar proposições para deliberação da Assembleia Geral;

**XXVII** - publicar o balanço anual do Consórcio;

**XXVIII** - autenticar os livros do Consórcio;

**XXIX** - movimentar os fundos do CISAMESP, em conjunto com o Presidente do Consórcio, ou com outra pessoa previamente delegada a fazê-lo;

**XXX** - nomear e exonerar os empregados comissionados, cujo provimento é de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo;

**XXXI** - praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos;

**XXXII** - homologar as licitações, autorizar as contratações diretas, assinar contratos administrativos oriundos de processos administrativos de compras ou prestação de serviços, firmar os convênios, contratos e acordos de interesse do CISAMESP;

**XXXIII** - designar agente(s) de contratação, comissão de contratação e membros da equipe de apoio, leiloeiro, bem como toda e qualquer comissão necessária à administração do Consórcio;

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

**XXXIV** - assinar ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar para que outra pessoa possa fazê-lo;

**XXXV** - realizar as atividades de relações públicas do CISAMESP, constituindo o elo do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão da Diretoria;

**XXXVI** - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e demais colegiados internos, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo/função dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das mesmas, assim como para servir de registro histórico do CISAMESP;

**XXXVII** - designar, por meio de Portaria, seu substituto em caso de impedimento ou ausência, para responder temporariamente pelo expediente e pelas atividades do CISAMESP;

**XXXVIII** - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CISAMESP;

**XXXIX** - realizar outras atividades correlatas;

**XL** - delegar suas atribuições.

§ 1º. Toda a estrutura de pessoal, delineada em Estatuto específico, subordina-se ao Secretário Executivo.

§ 2º. Para exercício da função de Secretário Executivo será exigida formação profissional de nível superior.

## CAPÍTULO XII DOS RECURSOS HUMANOS

**Cláusula 20.** Para a execução de suas atividades, disporá o CISAMESP de quadro de pessoal composto de até 30 (trinta) empregos públicos, competindo à Assembleia Geral deliberar sobre o aumento ou redução do número de empregados públicos



do Consórcio, sempre por maioria absoluta de seus membros e sendo que a criação de novos empregos públicos depende da alteração do Contrato de Consórcio, observadas as exigências legais para tanto.

§ 1°. A contratação dos empregados se dará por concurso público, excetuados: os empregos comissionados, relativos às funções de direção, chefia ou assessoramento, declarados de livre nomeação e exoneração; as funções de confiança e as contratações por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público. Em todos os casos, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT será a legislação que regerá as relações estabelecidas.

§ 2°. Dentro do total de empregos públicos definidos no caput desta Cláusula, 7 (sete) se constituem em empregos comissionados, com atribuições de direção, chefia ou assessoramento, de provimento em comissão (livre nomeação e exoneração) e de recrutamento amplo.

§ 3°. Os demais empregos públicos definidos no caput desta Cláusula (23 - vinte e três), serão providos, de acordo com a demanda institucional, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 4°. Nos termos do art. 4°, IX, da Lei nº 11.107/2005, o quadro a seguir representa o número, as formas de provimento e o salário, por classes salariais, dos empregos públicos criados por este instrumento.

Número e forma de provimento:	Classes:	Quantidade:	Salário:
<b>EMPREGOS COMISSIONADOS</b> Provimento: Comissionado LN- LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO (QUANTIDADE DE EMPREGOS: 7)	Secretário Executivo	01	R\$ 14.684,44
	Assessor Jurídico	01	R\$ 7.056,10
	Coordenador Contábil	01	R\$ 7.056,10
	Gerente Administrativo	01	R\$ 5.071,58
	Gerente Assistencial de Saúde	01	R\$ 5.071,58

Handwritten signatures and initials on the left side of the page.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

	Gerente Financeiro	01	R\$ 5.071,58
	Gerente Licitação e Compras	01	R\$ 5.071,58
<b>EP- EMPREGOS PÚBLICOS Provimento: Concurso (QUANTIDADE DE EMPREGOS: 21)</b>	Auxiliar Administrativo	12	R\$ 2.831,26
	Auxiliar de Limpeza	06	R\$ 2.047,95
	Enfermeira	02	R\$ 4.750,00
	Técnica de Enfermagem	03	R\$ 3.325,00

§ 5°. Nos termos do art. 8°, § 2°, do Decreto Federal nº 6.017/2007, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação de todos os cargos serão dispostas em Estatuto, deliberado e aprovado pela Assembleia Geral, observado o que dispõe os § 3°, IV; § 5°, III e § 11, da Cláusula 11, deste Contrato, sendo que a distribuição do quantitativo de empregos públicos criados no *caput* em confluência com as classes salariais definidas no parágrafo anterior sempre observará os limites orçamentários vigentes, por ocasião das contratações.

§ 6°. O Consórcio, mediante Resolução da Presidência, poderá investir no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento, capacitação, desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público para a formação e o aperfeiçoamento de seus empregados, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

**Cláusula 21.** Os requisitos de cada cargo serão estabelecidos levando-se em conta a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do mesmo, também em consonância com as classes salariais definidas, sendo que para os empregos comissionados, de livre nomeação e exoneração, ficam definidas as seguintes atribuições sintéticas:

I - Secretário Executivo: Dirigir as atividades administrativas, e operacionais do Consórcio; planejar, acompanhar e avaliar resultados para a tomada de ações

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin]*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]*





exercer as funções delegadas pela Presidência ou Secretário Executivo; desenvolver outras atividades correlatas;

III - Coordenador Contábil - Elaboração e execução orçamentária e financeira. Planejamento, Elaboração e publicação de Balanços orçamentários, financeiro e patrimonial. Responsabilidade técnica e operacional de recursos humanos e contabilidade com prestação de contas aos órgãos fiscalizadores e municípios nos prazos legais. Programação e acompanhamento das diretrizes estabelecidas em Resoluções. Consolidação das informações patrimoniais, almoxarifado e setor de licitações, para sistema informatizado contábil. Elaboração de instrumentos de planejamento contábil e de rateio, apresentando - os ao Secretário Executivo; controle de período aquisitivo de férias e controle de ponto; coordenar a comunicação interna e outras atividades correlatas, bem como as que foram delegadas pelo Secretário Executivo.

IV - Gerente Administrativo: Gerenciar as atividades administrativas e operacionais do consórcio; planejar, acompanhar e avaliar resultados para a tomada de ações estratégicas; planejar, implementar e gerenciar inovações nos serviços administrativos; gerenciar o planejamento estratégico institucional, as políticas de gestão de pessoas, o Sistema de Gestão da Qualidade e a comunicação Institucional; gerenciar as atividades contábeis/financeiras e a prestação de contas do consórcio; realizar demais atividades correlatas ao emprego público e/ou por determinação do Secretário Executivo;

V - Gerente Assistencial de Saúde - Coordenar e gerenciar a policlínica; controlar estoque de material médico; supervisionar as atividades médicas; coordenar e acompanhar campanhas de prevenção e promoção da saúde; organizar o fluxo dos atendimentos da policlínica; planejar e organizar ações em saúde; organizar o fluxo de solicitações de cirurgias, receber, conferir e dar encaminhamento a resultados e mostra de exames; realizar atividades correlatas a área de atuação, bem como as que forem delegadas pelo Secretário Executivo.

VI - Gerente Financeiro - Acompanhar e avaliar resultados financeiros, aplicações e ações estratégicas no gerenciamento de recursos. Controle financeiro de recursos recebidos, com contato junto aos municípios na solução de

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'D. M.', 'B.', and various illegible marks.]*

pendências e acompanhamento da execução orçamentária financeira. Avaliação de riscos, liquidação e ordenação de pagamentos de fornecedores e prestadores de serviços em geral; agendamento de pagamentos em observância a ordem cronológica, execução de verbas de rateio; prestação de contas financeiras e demais atividades correlatas.

VII - Gerente de Licitação e Compras - Planejar e coordenar a execução do Plano Anual de Licitações, a que se refere a Lei Federal 14.133/21; coordenar os processos licitatórios a serem realizados pelo Consórcio; controlar a compatibilidade orçamentária anual e as dotações orçamentárias com as contratações realizadas; coordenar a atuação do agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro e equipe de apoio; exercer outras atribuições correlatas, bem como as delegadas pelo Secretário Executivo;

§ 1º. Os empregos comissionados delineados no caput desta Cláusula se equiparam àqueles indicados no inciso II, do art. 62, da CLT, não estando sujeitos ao regime de duração do trabalho estabelecido naquela legislação.

**Cláusula 22.** Os reajustes salariais serão concedidos mediante Resolução da Presidência do Consórcio, após deliberação e aprovação pela maioria absoluta da Assembleia Geral, dispensada a alteração deste instrumento, bastando o apostilamento da respectiva Ata ao mesmo, após devidamente publicada nos termos do § 19, da Cláusula 11.

**Parágrafo único.** A recomposição inflacionária (revisão geral anual) será concedida anualmente com efeitos a partir de 1º de janeiro, pela deliberação da maioria simples da Assembleia e observado o índice inflacionário oficial.

**Cláusula 23.** A Presidência do Consórcio, juntamente com o Secretário Executivo, poderá conceder aos empregados gratificação por função, não superior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo ocupado, desde que observado o seguinte:

I - a concessão da gratificação por função dependerá de prévia Resolução, devidamente publicada no Órgão Oficial Eletrônico e assinada pelo Presidente e pelo Secretário Executivo do CISAMESP;



**II** - a duração do período de concessão da gratificação será determinada na Resolução que a conceder, podendo ser fixada por tempo indeterminado, mas sempre atrelada ao efetivo exercício da função extra;

**III** - a participação em comissões internas ou o desempenho de funções extraordinárias às estabelecidas como base para o emprego público originário poderão ensejar a concessão da gratificação tratada nesta Cláusula.

**Cláusula 24.** Poderá ser concedida gratificação aos empregados do Consórcio por desempenho e atendimento de metas traçadas através de Resolução da Diretoria do Consórcio, juntamente com o Secretário Executivo, a ser publicada no veículo de publicação oficial, desde que observado o seguinte:

**I** - a gratificação por desempenho e atendimento de metas será concedida, no máximo, 02 (duas) vezes por ano, podendo o pagamento da referida gratificação ser dividido em até 04 (quatro) parcelas.

**II** - a Resolução que traçar as metas de desempenho a serem atingidas deverá dispor sobre a proporcionalidade da gratificação, não podendo, em nenhum caso, o valor de cada gratificação ultrapassar a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo ocupado.

**Cláusula 25.** Os entes federados consorciados poderão ceder ao CISAMESP servidores de seu quadro, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio, nos seguintes termos:

**I** - os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário;

**II** - o ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido ficará a cargo do ente federado consorciado cedente, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral, cabendo também à Assembleia Geral disciplinar se o ônus da cessão do servidor será contabilizado como crédito compensatório das obrigações previstas no contrato de rateio firmado com o ente consorciado cedente;

**III** - somente serão concedidos adicionais ou gratificações aos servidores cedidos mediante aprovação da Assembleia Geral, não podendo, em nenhuma hipótese, a soma da remuneração do servidor cedido e do adicional ou da gratificação pago pelo Consórcio ultrapassar a remuneração paga pelo CISAMESP aos seus empregados que desempenharem função similar;

so

ofício  
D. Durab

f

11  
D. Durab

B

of  
Comunicação

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

**IV** - o pagamento de adicional e/ou gratificação, na forma prevista no inciso III desta Cláusula, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidades trabalhista ou previdenciária;

**V** - o prazo de cessão do servidor, de que trata essa Cláusula, dar-se-á nos termos da legislação do ente federado consorciado cedente.

**Parágrafo único.** O CISAMESP não poderá ceder seus empregados a quaisquer outros órgãos, sejam públicos ou privados, consorciados ou não.

**Cláusula 26.** O CISAMESP poderá realizar contratação por prazo determinado, visando atendimento de situações de excepcional interesse público, nos seguintes casos:

**I** - para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;

**II** - para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão, desde que comprovada a qualificação do Contratado;

**III** - para atendimento a convênios realizados com os Governos Federal, Estadual ou Municipal e demais entidades da administração indireta, de caráter precário;

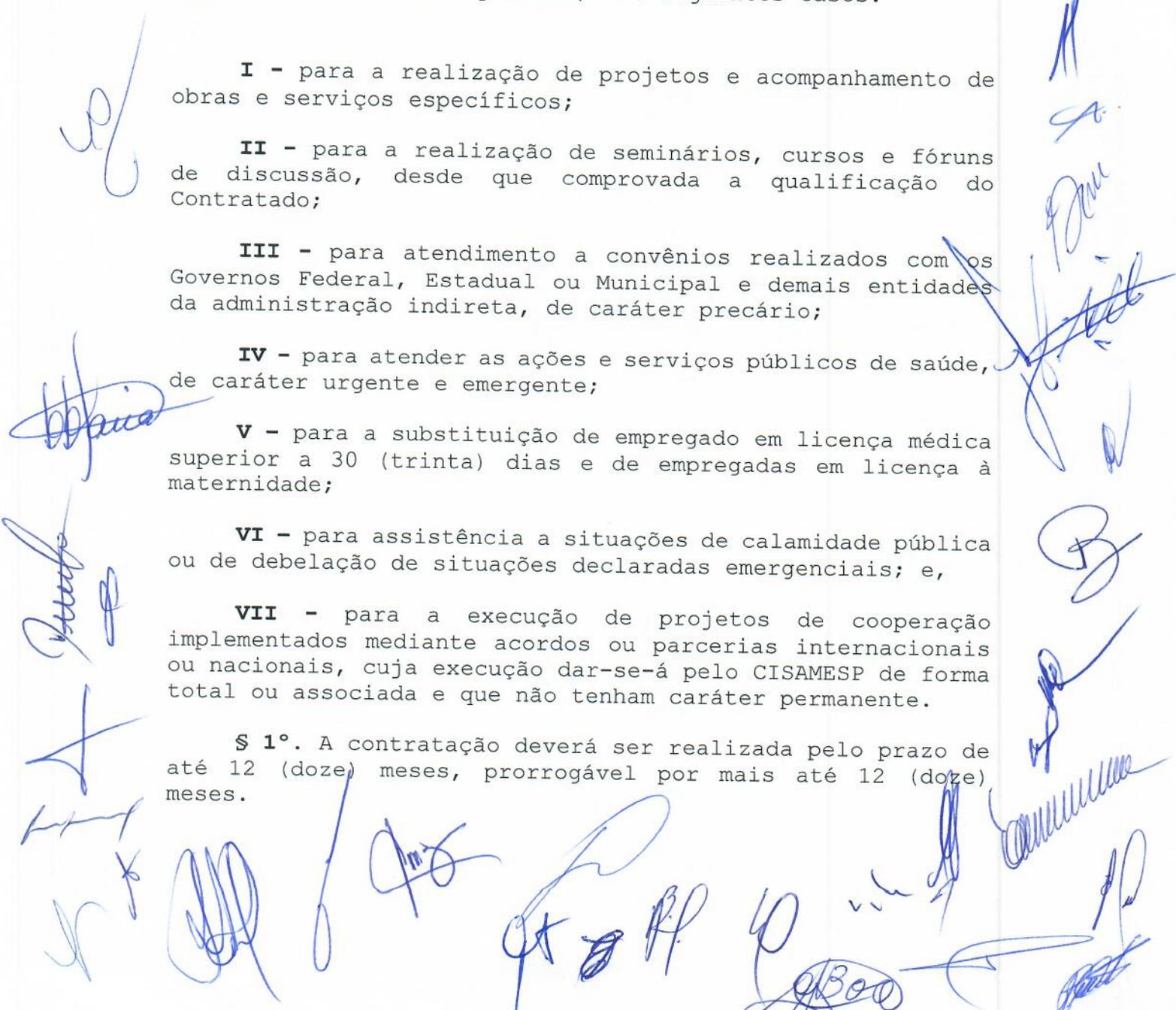
**IV** - para atender as ações e serviços públicos de saúde, de caráter urgente e emergente;

**V** - para a substituição de empregado em licença médica superior a 30 (trinta) dias e de empregadas em licença à maternidade;

**VI** - para assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais; e,

**VII** - para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo CISAMESP de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

**§ 1º.** A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por mais até 12 (doze) meses.





§ 2º. O contrato de trabalho será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no que pertine aos contratos por prazo determinado.

§ 3º. As contratações estabelecidas nesta Cláusula se darão mediante procedimento seletivo simplificado, prescindido deste quando a situação não comportar a adoção de um processo seletivo, diante da urgência da medida e da ineficácia da contratação caso não se dê imediatamente, devendo haver justificativa fundamentada nestes casos, demonstrando cabalmente a inviabilidade de adoção do procedimento de seleção.

**Cláusula 27.** É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos permitidos de acumulação de cargos previstos na Constituição da República.

**Cláusula 28.** O empregado público contratado pelo CISAMESP vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.212/1991.

**Cláusula 29.** O empregado temporário, contratado por prazo determinado nos termos do Cláusula 26 deste Contrato, não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de emprego em comissão ou função de confiança, salvo nos casos de cumulação de cargos constitucionalmente permitidos.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto nesta Cláusula importará na rescisão do contrato de trabalho ou na exoneração do empregado comissionado, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

**Cláusula 30.** As infrações contratuais atribuídas ao empregado do CISAMESP, bem como as punições delas decorrentes, serão apuradas nos termos dos Estatutos do Consórcio, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Cláusula 31.** O contrato por prazo determinado do empregado contratado para atender a situações de excepcional interesse público extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual estipulado

*[Handwritten signature]*

*[Multiple handwritten signatures and initials]*



**II** - pela execução dos serviços especificados, quando o caso;

**III** - pela realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada, quando o caso;

**IV** - pela suspensão do serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério do CISAMESP.

§ 1º. A extinção do contrato, no caso previsto no inciso IV, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. A extinção do contrato, por iniciativa do CISAMESP, decorrente de interesse público, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§ 3º. É automática a extinção do contrato nos casos dos incisos I, II e III.

**CAPÍTULO XIII  
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Cláusula 32.** No âmbito de suas finalidades e em consonância com estas, sempre que aplicável, o CISAMESP é previamente autorizado à gestão associada de serviços públicos indicados na Cláusula 5ª, bem como à prestação dos serviços públicos em regime de gestão associada, nos termos do Decreto Federal nº 6.017/2007.

**Parágrafo único.** O CISAMESP poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade e segurança determinados pelas normas aplicáveis, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, ocasiões em que o Contrato de Programa regulará os termos aplicáveis e sempre que não houver conflito com as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde.

**CAPÍTULO XIV  
DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU  
AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS**

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

**Cláusula 33.** O Consórcio Público poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante atendimento aos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e demais legislações e normas gerais em vigor.

**Parágrafo único.** No âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em razão das disposições que o regem, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.080/1990 e, especificamente, do artigo 1º, § 3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifa ou outros preços públicos aos usuários do Sistema.

#### **CAPÍTULO XV DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS**

**Cláusula 34.** Considerando o princípio da gratuidade dos serviços públicos de Saúde, o Consórcio somente poderá emitir documentos de cobrança ou exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados, quando tal atividade não conflitar com o Princípio indicado.

#### **CAPÍTULO XVI DO CONTRATO DE PROGRAMA**

**Cláusula 35.** O CISAMESP celebrará, quando for o caso, Contratos de Programa para a transferência de serviços públicos próprios dos entes consorciados ao Consórcio ou para a transferência total ou parcial de encargos, de serviços, de pessoal ou de bens necessários à continuidade desses serviços transferidos.

**Parágrafo único.** Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observadas as exigências constantes no art. 13, da Lei Federal nº 11.107/2005 e artigos 30 a 33, do Decreto Federal nº 6.017/2007.

#### **CAPÍTULO XVII DO CONTRATO DE RATEIO**

**Cláusula 36.** Os entes federados consorciados somente entregarão recursos financeiros (transferências) ao Consórcio Público mediante a celebração de contrato de rateio.



§ 1°. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CISAMESP aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2°. Os entes federados consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3°. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo, ou pela sociedade civil, de qualquer dos entes da federação consorciados.

§ 4°. Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados automaticamente das contas dos entes federados consorciados e creditados em conta específica do Consórcio em data especificada no próprio contrato de rateio.

§ 5°. Para cumprir com o estabelecido no § 4° desta Cláusula, os entes federados consorciados deverão autorizar a Instituição Financeira onde possuem a conta de onde será debitado o valor do rateio a transferir os recursos financeiros automaticamente para o CISAMESP.

§ 6°. O imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISAMESP, será retido pelo Consórcio e, com base na autonomia dos entes federativos e conforme orçamento aprovado, poderá lhe ser destinado pelos entes consorciados por meio do contrato de rateio, mediante o procedimento de apropriação pelo Consórcio.

**Cláusula 37.** O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**Parágrafo único.** Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

**Cláusula 38.** Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CISAMESP, apontando as medidas que tomou



para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

§ 1º. A eventual impossibilidade de o ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CISAMESP a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§ 2º. A inadimplência das obrigações constantes no contrato de rateio por parte de ente federado consorciado, por período superior a 30 (Trinta) dias, poderá acarretar a imediata suspensão dos serviços prestados para o respectivo ente.

§ 3º. A suspensão de que trata o parágrafo anterior poderá ser revogada mediante regularização de todas as obrigações constantes no contrato de rateio pelo ente federado consorciado inadimplente.

**Cláusula 39.** Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§ 1º. As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§ 2º. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 3º. Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

**Cláusula 40.** O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

**Cláusula 41.** O CISAMESP deverá fornecer, em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes federados consorciados, as receitas e despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**CAPÍTULO XVIII**  
**DA ASSOCIAÇÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DO ENTE FEDERADO**  
**CONSORCIADO**

**Cláusula 42.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí é formado pelos entes federados que subscrevem o presente instrumento e pelos entes da federação que vierem a aderi-lo.

§ 1º. A adesão de novos entes da federação ao CISAMESP deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

§ 2º. A adesão de novo ente da federação deverá ser realizada através de termo aditivo ao Contrato de Consórcio.

§ 3º. A ratificação ou disciplinamento do Poder Legislativo do ente ingressante pode ser realizada com reserva, que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do Contrato de Consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§ 4º. Caso a lei que ratifica ou a que previamente disciplina a adesão ao Consórcio preveja reservas, a admissão do ente no Consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela Assembleia Geral.

§ 5º. É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no Consórcio Público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no contrato de Consórcio.

§ 6º. O termo aditivo que tratar unicamente da adesão de novo membro fica dispensado de ratificação pelos Poderes Legislativos dos demais entes federados que já fazem parte do Consórcio, devendo o mesmo, contudo, ser devidamente publicado no Órgão Oficial Eletrônico para validade do ato.

**Cláusula 43.** Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes federados consorciados, os novos entes da Federação que surgirem não serão automaticamente tidos como consorciados.

**Cláusula 44.** A retirada de ente da federação do Consórcio Público dependerá de ato formal do chefe de seu Poder Executivo na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink are present throughout the page, including a large signature on the left side and several smaller ones on the right and bottom.]*

§ 1º. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no Contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º. A retirada de ente consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consórcio e o retirante.

**Cláusula 45.** São hipóteses de exclusão de ente federado consorciado:

**I** - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

**II** - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

**III** - a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada pela maioria dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

**IV** - deixar de autorizar a Instituição Financeira onde possuem a conta, de onde será debitado o valor do rateio, a transferir os recursos financeiros automaticamente para o CISAMESP;

**V** - a condição de inadimplência, por período superior a 30 (Trinta) dias, das obrigações perante o Consórcio.

**Parágrafo único.** A exclusão prevista nos incisos I e IV do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

**Cláusula 46.** Os Estatutos do CISAMESP estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido quórum de maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal



nº 9.784/1999, bem como regulamentos ou outras legislações que os substituïrem.

§ 3º. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da decisão.

### **CAPÍTULO XIX**

#### **DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

**Cláusula 47.** O Contrato de Consórcio Público somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de  $\frac{3}{5}$  (três quintos) dos membros da Assembleia Geral e observado o disposto no art. 12-A, da Lei Federal nº 11.107/2005, sendo dispensada a ratificação por Lei nos casos definidos no art. 5º, § 4º, da Lei Federal nº 11.107/05 ou quando expressamente previsto de outra forma neste instrumento.

§ 1º. Os municípios consorciados que disciplinaram previamente por Lei sua participação no Consórcio, estão dispensados de ratificação das alterações do Contrato de Consórcio Público, nos termos de sua respectiva legislação municipal, sendo que a aprovação em Assembleia, observado o quórum qualificado indicado, e assinatura do Contrato ou Aditivo passam a vigor com a publicação do ato.

§ 2º. Apenas em caso de extinção do Contrato de Consórcio Público, o instrumento aprovado pela Assembleia Geral deverá prever as relações jurídicas decorrentes, inclusive as relativas à repartição de ativos e passivos.

### **CAPÍTULO XX**

#### **DOS ESTATUTOS E REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO PÚBLICO**

**Cláusula 48.** As demais disposições concernentes ao Consórcio constarão de Estatutos e, quando o caso, de Regimento Interno, a serem elaborados pela Secretaria Executiva, que após aprovação pela Assembleia Geral, serão assinados pelo Presidente do Consórcio, observadas as disposições legais vigentes e os ditames do Contrato de Consórcio Público.

### **CAPÍTULO XXI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink are scattered throughout the page, including a large signature on the left side and several smaller ones on the right and bottom.]*



**Cláusula 49.** Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

**Cláusula 50.** O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso às suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

**Cláusula 51.** O CISAMESP estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes federados consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

**Cláusula 52.** O CISAMESP adota a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/1964, ou outra norma que venha a substituí-la e demais legislações aplicáveis, detendo a imunidade tributária estabelecida constitucionalmente, por se revestir de natureza autárquica.

**Cláusula 53.** O Consórcio adotará como veículo oficial de publicações o seu Órgão Oficial Eletrônico, atendidos os padrões de segurança e autenticidade, mediante assinatura digital com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

**Cláusula 54.** Nos termos da legislação municipal de cada ente consorciado, observados os dispositivos constantes no art. 5º, § 4º da Lei Federal nº 11.107/05 c/c art. 6º, § 7º, do Decreto Federal nº 6.017/07, resta dispensado de ratificação deste instrumento o município que, antes de subscrevê-lo, editou Lei disciplinando sua participação no Consórcio.

**Cláusula 55.** O atual mandato da Diretoria e Conselho Fiscal do CISAMESP permanece inalterado até a ocasião de seu vencimento, sendo adotada na próxima eleição as disciplinas deste instrumento.



E, assim, por estarem devidamente ajustados, os representantes dos entes federados consorciados firmam o presente Protocolo de Intenções, intencionando transformar o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí em Consórcio Público de Direito Público, nos termos da Lei Federal nº 11,107/2005, em 01 (uma) via, que será publicado por extrato no Diário Oficial de Minas Gerais.

Pouso Alegre (MG), 04 de abril de 2024.

JOÃO PAULO FACANALLI DE OLIVEIRA  
Prefeito de **Albertina**

EDMILSON ANDRADE

Prefeito de **Bom Repouso**

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA

Prefeito de **Borda da Mata**

SILVIO ANTONIO FELIX

Prefeito de **Bueno Brandão**

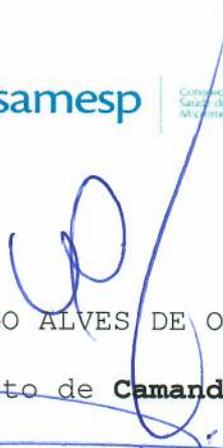
DIRCEU D'ANGELO DE FARIA

Prefeito de **Cachoeira de Minas**

AILTON PEREIRA GOULART

Prefeito de **Caldas**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Edmilson', 'Afonso', 'Dirceu', 'Ailton', and various initials.]*

  
RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito de **Camanducaia**

TALES TADEU TAVARES

Prefeito de **Cambuí**

  
TOVAR DOS SANTOS BARROSO

Prefeito de **Careaçu**

  
LUÍS FERNANDO ROSA DE CASTRO

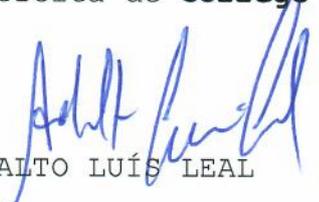
Prefeito de **Conceição dos Ouros**

  
MOISÉS FERREIRA VAZ

Prefeito de **Congonhal**

  
ELIANA DE FÁTIMA ALVES E SILVA

Prefeita de **Córrego do Bom Jesus**

  
ADALTO LUÍS LEAL

Prefeito de **Espírito Santo do Dourado**





**cisamesp**

Conselho Intermunicipal de Saúde das Municípios da Microrregião do Médio Sapucaia

VAGNER ABILIO BELIZARIO

Prefeito de **Estiva**

NILTON FERNANDES FERREIRA

Prefeito de **Heliadora**

ALEXANDRE DE CASSIO BORGES

Prefeito de **Ibitiura de Minas**

ROSÂNGELA MARIA DANTAS

Prefeita de **Inconfidentes**

ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA

Prefeito de **Ipuiúna**

DANIEL PEREIRA DO COUTO

Prefeito de **Itapeva**

MELQUIADES DE ARAÚJO

Prefeito de **Jacutinga**



**cisamesp**

Conselho Intermunicipal de  
Saúde dos Municípios da  
Alcancegia do Médio Sapucaí

JOSÉ POCAI JÚNIOR  
Prefeito de **Monte Sião**

DORIVAL AMÂNCIO FROES  
Prefeito de **Munhoz**

GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS  
Prefeito de **Natércia**

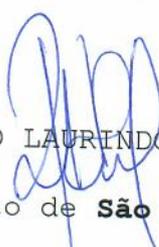
HENRIQUE ROSSI WOLF  
Prefeito de **Ouro Fino**

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA  
Prefeito de **Pouso Alegre**

WANDER WILSON CHAVES  
Prefeito de **Santa Rita do Sapucaí**

ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ  
Prefeito de **São João da Mata**

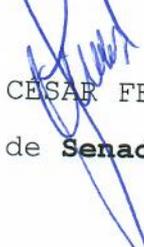


  
RONALDO LAURENDO BUENO

Prefeito de **São Sebastião da Bela Vista**

  
ADEMILSON LOPES DA SILVEIRA

Prefeito de **Senador Amaral**

  
FERNANDO CÉSAR FERNANDES

Prefeito de **Senador José Bento**

  
HOMERO BRASIL FILHO

Prefeito de **Silvianópolis**

  
GIVANILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito de **Tocos do Moji**

  
ÉDIO DONIZETTI LEME

Prefeito de **Toledo**

  
JOSÉ NELSON MARTINS

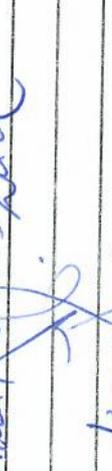
Prefeito de **Turvolândia**

*(Handwritten signatures and initials in blue ink scattered across the page)*

**LISTA DE PRESENÇA**  
**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - CISAMESP**

**DATA: 04/04/2024**

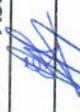
**LOCAL: Câmara Municipal de Pouso Alegre**

MUNICÍPIO	NOME	CARGO	ASSINATURA
Albertina	João Paulo Facanali de Oliveira	Prefeito Municipal	
Bom Repouso	Edmilson Andrade	Prefeito Municipal	
Bordá da Mata	Afonso Raimundo de Souza	Prefeito Municipal	
Bueno Brandão	Silvio Antônio Felix	Prefeito Municipal	
Cachoeira de Minas	Dirceu D'Angelo de Faria	Prefeito Municipal	
Camanducaia	Rodrigo Alves de Oliveira	Prefeito Municipal	
Cambui	Tales Tadeu Tavares	Prefeito Municipal	
Careaçu	Tovar dos Santos Barroso	Prefeito Municipal	
Conceição dos Ouros	Luiz Fernando Rosa de Castro	Prefeito Municipal	
Congonhal	Moisés Ferreira Vaz	Prefeito Municipal	
Córrego do Bom Jesus	Eliana de Fátima Alves	Prefeito Municipal	
Espírito Santo do Dourado	Adalto Leal	Prefeito Municipal	
Estiva	Vagner Abilio Belizário	Prefeito Municipal	
Heliadora	Nilton Fernandes Ferreira	Prefeito Municipal	
Ibititira de Minas	Alexandre de Cassio Borges	Prefeito Municipal	
Inconfidentes	Rosângela Maria Dantas	Prefeito Municipal	

**LISTA DE PRESENÇA**  
**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - CISAMESP**

**DATA: 04/04/2024**

**LOCAL: Câmara Municipal de Pouso Alegre**

MUNICÍPIO	NOME	CARGO	ASSINATURA
Ipuiuna	Elder Cássio de Souza Oliva	Prefeito Municipal	
Itapeva	Daniel Pereira do Couto	Prefeito Municipal	
Jacutinga	Melquiades de Araújo	Prefeito Municipal	
Monte Sião	José Pocai Júnior	Prefeito Municipal	
Munhoz	Dorival Amâncio Fróes	Prefeito Municipal	
Natércia	Gabriel Tiago de Vilas Boas	Prefeito Municipal	
Ouro Fino	Henrique Rossi Wolf	Prefeito Municipal	
Pouso Alegre	José Dimas da Silva Fonseca	Prefeito Municipal	
Santa Rita do Sapucaí	Wander Wilson Chaves	Prefeito Municipal	
São João da Mata	Rosemiro de Paiva Muniz	Prefeito Municipal	
São Sebastião da Bela Vista	Ronaldo Laurindo Bueno	Prefeito Municipal	
Senador Amaral	Ademilson Lopes da Silveira	Prefeito Municipal	
Senador José Bento	Fernando César Fernandes	Prefeito Municipal	
Silvianópolis	Homero Brasil Filho	Prefeito Municipal	
Tocos do Moji	Givanildo José da Silva	Prefeito Municipal	
Toledo	Édio Donizetti Leme	Prefeito Municipal	
Turvolândia	José Nelson Martins	Prefeito Municipal	